

PARECER JURÍDICO

*Ref.: Projeto de Lei 20 de 22 de junho de 2018 –***“Dispõe sobre a alteração da Lei n° 906 de 08 Outubro de 2009 e da Lei nº 1173 de 23 de fevereiro de 2017 que trata sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Brazópolis e dá outras providências”.**

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Direitos Humanos) da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remete consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO *Projeto de Lei 20 de 22 de junho de 2018.*

Observo que o presente Projeto de Lei nº20/2018 que dispõe sobre as alterações nos Artigos 2º, 3º e 9º da Lei nº 906 de 08 de outubro de 2009 que trata sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Brazópolis e dá outras providências, se apresenta em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei de Organização de Assistência Social) e na Resolução nº 237 de 14 de dezembro de 2006.

É o breve relato.

Em se observando o Projeto de Lei 20/2018, trata-se de alteração na Lei Municipal nº 906 de 08 de outubro de 2009, seus Artigos 2º, 3º e 9º, incisos e letras para melhor compor e fortalecer a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo as alterações referente aos integrantes do referido Conselho em número e setores de representação, abrangendo ainda mais a garantia dos atendimentos as necessidades básicas do cidadão, consolidando as leis fundamentais da Constituição Federal.

Por fim, em se observando todo o contexto do Projeto de Lei 20/2018, vejo prevalecer atendimento aos mandamentos (regulamentos) superiores eis que, conforme se denota a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, portanto, o projeto de Lei é constitucional.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 26 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica